



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 558 /2013.

Insere dispositivo na Lei nº 182/2005, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal administrativo da Prefeitura Municipal de Campos Altos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: O seguinte artigo da Lei Municipal nº 182/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 34- Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, de acordo com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O número de contratações temporárias não poderá exceder a **15% (quinze por cento)** do número de servidores concursados efetivos e em atividade no serviço público municipal. (N.R)

Art. 2º - Para fazer face a despesa decorrente desta Lei serão utilizadas os recursos da dotação orçamentária conforme previsão orçamentária para o exercício de 2014.

Art 3º: Esta Lei entrará em vigor em 30 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 14 de maio de 2013.


CLAUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal